

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO nº 009/2014/CPJ

~~Dispõe sobre o programa de estágios para estudantes no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.~~

~~O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~**Considerando** o disposto no parágrafo único, do artigo 53, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008;~~

~~**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, com as respectivas alterações;~~

~~**Considerando** a deliberação tomada na sua 86ª Sessão Ordinária, realizada em 01/12/2014;~~

RESOLVE

~~**Art. 1º.** Aprovar o Programa de Estágios para estudantes no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do anexo único a esta Resolução.~~

~~**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 11 de dezembro de 2014.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º — O Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Tocantins visa oportunizar a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.~~

~~§ 1º — O ingresso em programa de estágios não confere quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia entre o estagiário e o Ministério Público do Estado do Tocantins, e depende de aprovação em processo de seleção.~~

~~§ 2º — O recrutamento, a seleção, o exercício, as vedações, a dispensa e o acompanhamento de estudantes no Programa de Estágios deverão observar os critérios estabelecidos nesta Resolução, e no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, com as respectivas alterações.~~

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

~~Art. 2º — Fica instituído o programa de estágios não obrigatório e obrigatório, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, destinado a estudantes de cursos superiores (graduação e pós-graduação) matriculados em Instituições de Ensino que mantenham convênio com o MP/TO.~~

~~§ 1º — A realização do estágio depende da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, no qual constem as condições do seu desenvolvimento.~~

~~§ 2º — A aprovação em processo seletivo prevista no § 1º do artigo 1º é um dos requisitos para admissão e, como tal, não gera garantia de ingresso no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Tocantins.~~

~~§ 3º — Estágio não obrigatório é o desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.~~

~~§ 4º — Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.~~

~~§ 5º — O estágio obrigatório no Ministério Público do Estado do~~

~~Tocantins será realizado pelo estudante de forma gratuita.~~

~~Art. 3º — Respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica, serão proporcionados ao estudante estagiário:~~

- ~~I — a preparação para o trabalho produtivo;~~
- ~~II — o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;~~
- ~~III — o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico; e~~
- ~~IV — a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos.~~

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

~~Art. 4º — O programa de estágio contará com uma coordenação que realizará os procedimentos necessários para a execução e boa condução do programa, sendo responsável, dentre outras, pelas seguintes atividades:~~

- ~~I — realizar processo seletivo ou delegar a terceiros que o façam;~~
- ~~II — enviar o resultado do processo seletivo para homologação pelo Procurador-Geral de Justiça;~~
- ~~III — assinar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado com o estagiário e com a respectiva Instituição de Ensino;~~
- ~~IV — observar, com o Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Planejamento, o quantitativo de estagiários fixado pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pela lei;~~
- ~~V — distribuir as vagas de estágio, mediante aprovação do Procurador-Geral de Justiça, considerando as peculiaridades de cada comarca e os limites aludidos no inciso anterior;~~
- ~~VI — fiscalizar o cumprimento do convênio por parte das instituições de ensino e garantir a sua observância pelo Ministério Público;~~
- ~~VII — expedir certificado de conclusão do estágio realizado no Ministério Público do Estado do Tocantins, com o auxílio do Departamento de Recursos Humanos, para cada ano estagiado, quando o estagiário contar com, no mínimo, 70% de aproveitamento nas avaliações anuais de desempenho;~~

Colégio de Procuradores de Justiça

~~VIII — coibir o desvio de finalidade do estágio e de função do estagiário;~~

~~IX — informar à instituição de ensino conveniada o desligamento de estagiários;~~

~~X — solicitar ao Procurador-Geral de Justiça medidas para adequação do programa de estágios quando estas não estiverem entre as atribuições do Coordenador de estágio.~~

~~Parágrafo único — A função de Coordenador do Programa de Estágios será desempenhada pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional — Gesaf.~~

~~Art. 5º — A critério da Administração Superior, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá estabelecer convênio com serviços de Agentes de Integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para operacionalização do Programa de Estágios.~~

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

~~Art. 6º — O quantitativo de estagiários não excederá:~~

~~a) para a área jurídica, o dobro do total dos membros do Ministério Público em exercício;~~

~~b) para a área administrativa, 30% (trinta por cento) do total de servidores em exercício.~~

~~Parágrafo único — A definição do quantitativo de estagiários por unidade do Ministério Público observará a prévia existência dos meios materiais necessários ao desenvolvimento das suas atividades.~~

~~Art. 7º — Fica assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em cada processo seletivo para pessoas com deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são acometidas, que será comprovada mediante laudo médico original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.~~

~~§ 1º — Os candidatos referidos no parágrafo anterior, se aprovados no processo seletivo, terão sua condição avaliada por Equipe Multiprofissional, designada pelo Procurador-Geral de Justiça, tencionando a verificar, por meio de laudo médico, se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações ou diploma que o suceder, bem como se há compatibilidade entre a deficiência e as atividades do estágio.~~

~~§ 2º — Em caso de não serem preenchidas as vagas destinadas às~~

~~peças com deficiência, estas serão revertidas ao quadro geral de vagas e ofertadas aos demais candidatos, sempre observando a ordem de classificação.~~

~~§ 3º — O quantitativo de que trata o caput deste artigo será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça.~~

~~Art. 8º — O estágio somente poderá ser realizado em setores que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.~~

~~Art. 9º — O estagiário não poderá ser lotado em unidade cuja chefia imediata seja exercida por quem seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DO CONVÊNIO~~

~~Art. 10 — O programa de estágios deverá ser desenvolvido mediante convênios firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça com instituições de ensino superior e de educação profissional, devidamente registradas nos órgãos competentes, nos quais deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei Federal nº 11.788/2008.~~

~~§ 1º — Os convênios terão vigência de até 5 (cinco) anos, a ser fixada no respectivo termo de convênio, a ser assinado em 2 (duas) vias.~~

~~§ 2º — A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, do extrato do convênio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da celebração deste.~~

~~§ 3º — Transcorrido o prazo da vigência, e no interesse das partes, o convênio poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao convênio.~~

~~§ 4º — O convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.~~

~~Art. 11 — No caso de contratação de agente de integração, este poderá ser responsável pela gestão dos convênios de que trata o artigo 10.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA~~

~~Art. 12 — Compete à instituição de ensino conveniada:~~

Colégio de Procuradores de Justiça

~~I — informar à coordenação de estágio a grade de horários do estagiário bem como, para fins de aplicação do art. 29, §1º desta Resolução, o período em que este será submetido a avaliações;~~

~~II — comunicar ao Ministério Público, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;~~

~~III — contratar, em favor do estagiário, seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, nos casos de estágio obrigatório;~~

~~IV — indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;~~

~~V — zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso.~~

CAPÍTULO VII

DA VIGÊNCIA DO ESTÁGIO E RENOVAÇÃO

~~Art. 13 — A vigência do estágio será de 1 (um) ano, consecutivo ou alternado, podendo ser prorrogado de modo que não exceda a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante com deficiência, situação em que a validade se estenderá até a data da colação de grau.~~

~~Art. 14 — A renovação do estágio dar-se-á mediante assinatura do termo de renovação, firmado em 3 (três) vias, assinadas pelos representantes da parte concedente, da instituição de ensino conveniada e pelo estudante, observadas as seguintes exigências para o estagiário:~~

~~I — ter resultado satisfatório na avaliação de desempenho realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça;~~

~~II — comprovar ser estudante matriculado e com frequência regular, no período de renovação, mediante apresentação de nova declaração de escolaridade emitida pela instituição de ensino.~~

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

~~Art. 15 — O recrutamento e a seleção dos estagiários dar-se-ão por meio de seleção pública, precedida de convocação por edital público amplamente divulgado na imprensa oficial, nos meios de comunicação interna do Ministério Público do Estado do Tocantins e nas instituições de ensino conveniadas.~~

~~§ 1º — O processo de seleção será composto de, pelo menos, uma~~

~~prova escrita, sem identificação do candidato.~~

~~§ 2º — Participarão do processo seletivo somente os estudantes vinculados às instituições de ensino integrantes do Programa de Estágios.~~

~~§ 3º — A realização do estágio, após a aprovação na seleção, poderá ser precedida de entrevista, de caráter não eliminatório, a ser realizada pela chefia imediata da área correspondente ou pessoa por ela indicada, não sendo permitida submissão do estagiário a novas provas, testes ou congêneres.~~

~~CAPÍTULO IX~~

~~DA INCLUSÃO DO ESTAGIÁRIO~~

~~Art. 16 — A inclusão, no Programa de Estágios, de estudante aprovado no processo seletivo de que trata o artigo anterior obedecerá rigorosamente à ordem de classificação divulgada em edital e à apresentação dos documentos exigidos em edital.~~

~~Parágrafo único — O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 3 (três) vias assinadas pelo estagiário, se capaz, ou seu representante ou assistente legal, se relativamente incapaz, pela instituição de ensino e pelo Coordenador de Estágio do Ministério Público, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.~~

~~CAPÍTULO X~~

~~DA SUPERVISÃO~~

~~Art. 17 — A supervisão das atividades do estágio será, preferencialmente, de competência da chefia da unidade de sua realização, ou por delegação da chefia a um servidor que preencha os requisitos necessários.~~

~~§ 1º — Nas hipóteses de impedimento, afastamento e licença do supervisor, o estagiário será acompanhado pelo seu substituto legal.~~

~~§ 2º — O estagiário não poderá ser supervisionado por membros e servidores de quem seja cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau.~~

~~Art. 18 — Cada supervisor de estágio poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, e deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.~~

~~Art. 19 — São atribuições do supervisor de estágio:~~

~~I — promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;~~

~~II — orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;~~

~~III — avaliar o desempenho do estagiário, a cada 12 (doze) meses, ou, quando do seu desligamento, cientificá-lo e encaminhar ao Coordenador do estágio;~~

~~IV — zelar pelo cumprimento das obrigações constantes no Termo de Compromisso;~~

~~V — elaborar, a cada 6 (seis) meses de estágio do estudante, relatório de atividades desenvolvidas e encaminhá-lo ao Departamento de Recursos Humanos, garantida a ampla defesa e o contraditório do avaliado, para que seja enviado à instituição de ensino;~~

~~VI — acompanhar a frequência do estagiário, para que seja cumprida a carga horária preestabelecida;~~

~~VII — informar ao Departamento de Recursos Humanos:~~

~~a) o desligamento do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;~~

~~b) as ocorrências que impactam a folha de pagamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante utilização da folha de frequência, quando não for utilizado o controle de frequência eletrônico; e~~

~~c) o período de recesso e de férias escolares do estagiário, para providências no sistema operacional de gerenciamento do Programa.~~

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

~~Art. 20 — Ficam assegurados ao estagiário selecionado na forma desta Resolução:~~

~~§ 1º — Para o estágio não-obrigatório:~~

~~I — a realização de estágio em unidades do Ministério Público do Estado do Tocantins;~~

~~II — a percepção da bolsa remuneratória do estágio, bem como do auxílio-transporte;~~

~~III — o seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais;~~

~~IV — o recesso remunerado;~~

Colégio de Procuradores de Justiça

~~V — a obtenção de certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho.~~

~~§ 2º — Para o estágio obrigatório:~~

~~I — a realização de estágio em unidades do Ministério Público do Estado do Tocantins;~~

~~II — o seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, a cargo da instituição de ensino credenciada;~~

~~III — o recesso não remunerado;~~

~~IV — a obtenção de certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho.~~

~~Art. 21 — O estagiário poderá ser removido, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área do Ministério Público.~~

~~Art. 22 — São deveres do estagiário:~~

~~I — cumprir as normas internas da Procuradoria-Geral de Justiça;~~

~~II — cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas atempadamente;~~

~~III — permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido;~~

~~IV — elaborar relatório trimestral de atividades;~~

~~V — registrar sua frequência diariamente, fazendo constar o horário de entrada e o de saída, bem como o total de horas estagiadas;~~

~~VI — encaminhar à Coordenação do Estágio, até o quinto dia útil, a contar da data final de cada semestre, os relatórios de atividades e, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, as cópias das folhas de frequência, nas quais deverão constar as assinaturas dos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, responsáveis pela orientação profissional e técnico-processual do estagiário, quando não for utilizado o controle eletrônico de frequência;~~

~~VII — apresentar na Coordenação de Estágio, semestralmente ou~~

Colégio de Procuradores de Justiça

~~anualmente, a depender da modalidade de curso, o comprovante de matrícula da instituição de ensino a que se encontre vinculado;~~

~~VIII — comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;~~

~~IX — fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público do Estado do Tocantins e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;~~

~~X — encaminhar ao Coordenador de Estágio, ao final de cada período letivo, comprovante de desempenho no semestre encerrado onde constem as matérias cursadas, a quantidade de créditos de cada uma delas e a aprovação ou reprovação;~~

~~XI — ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;~~

~~XII — solicitar ao supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o deferimento de concessão de recesso do período de estágio, procedendo imediatamente à respectiva comunicação ao Departamento de Recursos Humanos;~~

~~XIII — providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio junto a qualquer banco.~~

~~XIV — comunicar, previamente, o supervisor acerca dos períodos de avaliação escolar.~~

~~Parágrafo único — Aplicar-se-ão, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos estaduais, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.~~

~~Art. 23 — É vedado ao estagiário:~~

~~I — invocar a qualidade de estagiário ou utilizar papéis com timbre do *Parquet* quando não estiver no pleno exercício das suas atividades desenvolvidas no Ministério Público;~~

~~II — ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;~~

~~III — retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;~~

~~IV — utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;~~

~~V — exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério~~

~~Público, como a advocacia — pública ou privada — ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário, na Polícia Civil ou na Polícia Federal;~~

~~VI — praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, nas esferas judicial ou extrajudicial;~~

~~VII — atuar sob a orientação ou supervisão de membro ou de servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;~~

~~VIII — valer-se da condição de estagiário do Ministério Público do Estado do Tocantins para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, da dignidade de suas atribuições e da Instituição Ministerial;~~

~~IX — revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão da atividade de estágio;~~

~~X — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas, gratificações ou participações de qualquer natureza;~~

~~XI — utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros do Ministério Público.~~

~~Parágrafo único — Aplicar-se-ão ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos estaduais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins.~~

~~Art. 24 — O ato de transgressão às obrigações e vedações previstas nos artigos anteriores importa a exclusão do estagiário e impede posterior admissão, não se computando, para qualquer efeito, o período de exercício.~~

CAPÍTULO XII

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

~~Art. 25 — São tarefas práticas do estagiário do curso de direito:~~

~~I — pesquisar conteúdo doutrinário ou jurisprudencial e estatísticas, necessários ou convenientes ao respectivo exercício funcional;~~

~~II — efetuar o estudo das matérias que lhe sejam confiadas;~~

~~III — auxiliar no cumprimento das requisições expedidas pelo órgão ministerial;~~

~~IV — acompanhar as ações propostas e as diligências de investigação, quando solicitado;~~

Colégio de Procuradores de Justiça

~~V — auxiliar na elaboração de manifestações processuais;~~

~~VI — controlar a movimentação dos processos judiciais e extrajudiciais, acompanhando e promovendo a realização dos respectivos atos e termos;~~

~~VII — executar os serviços de digitação, correspondência, registro e arquivo;~~

~~VIII — prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;~~

~~IX — desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas, compatíveis com a sua condição acadêmica.~~

~~Art. 26 — São tarefas práticas do estagiário de outros cursos de nível superior:~~

~~I — desenvolver atividades correlatas à área de formação e pesquisas que instrumentalizem as diferentes áreas do Ministério Público do Estado do Tocantins na consecução dos objetivos institucionais;~~

~~II — acompanhar o andamento das ações propostas, auxiliando o agente do MPTO na elaboração da agenda e seu acompanhamento;~~

~~III — auxiliar no cumprimento das requisições expedidas pelo órgão ministerial;~~

~~IV — executar atividades de pesquisa e digitação que lhe forem atribuídas;~~

~~V — prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;~~

~~VI — realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área de formação;~~

~~VII — desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas, compatíveis com a sua condição acadêmica.~~

~~Art. 27 — São tarefas práticas do estagiário de pós-graduação:~~

~~I — Aos estagiários de pós-graduação incumbem as mesmas funções dos estagiários do curso de direito e de outros cursos de nível superior, diferenciando-se apenas com relação ao nível especializado de conhecimento aplicado às atividades desenvolvidas, as quais deverão ser compatíveis com o grau de escolaridade em que o estagiário se encontra.~~

~~Parágrafo único — As atividades desenvolvidas pelo estagiário de pós-~~

~~graduação devem manter estrita correlação com o conteúdo programático do curso frequentado.~~

CAPÍTULO XIII

DA JORNADA

~~Art. 28 — A jornada das atividades em estágio deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Instituição de Ensino, o Ministério Público e o estudante estagiário ou seu representante legal, e não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no horário de expediente da unidade concedente, sem prejuízo das atividades discentes.~~

~~§ 1º — Nos períodos de avaliação escolar, devidamente informados pela Instituição de Ensino, a carga horária do estágio será reduzida à metade, para garantir o bom desempenho escolar do estudante, caso a Instituição de Ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, com horários previamente acordados com o seu supervisor.~~

~~§ 2º — A carga horária do estagiário deve ser compatível com o turno no qual esteja matriculado.~~

CAPÍTULO XIV

DO RECESSO

~~Art. 29 — O estagiário terá direito a período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano.~~

~~§ 1º — O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público.~~

~~§ 2º — O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.~~

~~§ 3º — O período de recesso do estágio será remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.~~

~~§ 4º — O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, em que o estagiário perceba bolsa ou outra forma de contraprestação, estará sujeito à indenização proporcional.~~

CAPÍTULO XV

DAS LICENÇAS

Colégio de Procuradores de Justiça

~~Art. 30 — Serão deferidos requerimentos para licença, afastamento e ausência do estágio, formulados nas seguintes situações:~~

~~I — sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio, mediante a entrega de comprovação médica devidamente ratificada pelo serviço médico da Procuradoria-Geral de Justiça;~~

~~II — por 8 (oito) dias consecutivos:~~

~~a) em razão do falecimento do cônjuge, do companheiro, dos pais, da madrasta ou do padrasto, de filhos, de enteados, de menor sob a guarda ou tutela e de irmãos, mediante a comprovação do parentesco e do falecimento; ou~~

~~b) em razão de casamento.~~

~~III — pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral, mediante declaração por ela fornecida;~~

~~IV — por 1 (um) dia, em virtude de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante a apresentação do comprovante de comparecimento no respectivo serviço;~~

~~V — por 1 (um) dia, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação do respectivo atestado;~~

~~VI — por 1 (um) dia, em virtude de seu aniversário, podendo usufruir do benefício em outra data, desde que não ultrapasse a do próximo aniversário, e quando a data coincidir com o sábado, domingo, feriado e ponto facultativo, excluindo-se, no entanto, se ocorrer no recesso e licenças.~~

~~Art. 31 — Poderá ser concedida ao estagiário, por um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma única vez e por igual período, licença para tratar de interesses particulares, sem direito à bolsa ou a qualquer outra forma de contraprestação pecuniária.~~

~~§ 1º — A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.~~

~~§ 2º — Não será concedida licença antes do prazo de 6 (seis) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.~~

~~§ 3º — O estagiário que tiver deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público, não será submetido ao processo de seleção, assumindo o último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.~~

Colégio de Procuradores de Justiça

~~§ 4º — O tempo em que o estagiário estiver de licença para tratar de interesses particulares não será computado para qualquer efeito.~~

~~§ 5º — O estagiário que necessitar se afastar por prazo superior ao estabelecido no *caput* deste artigo será desligado por termo, informando-se a Instituição de Ensino conveniada.~~

~~CAPÍTULO XVI~~

~~DA BOLSA REMUNERATÓRIA~~

~~Art. 32 — O valor mensal da bolsa remuneratória de estágio será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça.~~

~~Art. 33 — O valor a ser pago será calculado com base na frequência mensal, subtraídas as faltas e os atrasos não justificados, e será creditado em conta corrente do estagiário até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.~~

~~Art. 34 — Ao ser admitido, o estagiário deverá fornecer o número de sua conta corrente em banco conveniado com a Procuradoria-Geral de Justiça, para recebimento da bolsa remuneratória.~~

~~Art. 35 — Competem ao Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Tocantins a elaboração da folha de pagamento dos estagiários e o respectivo crédito em conta corrente de titularidade exclusiva do estagiário.~~

~~Parágrafo único — No caso de contratação de agente de integração, este poderá realizar as atividades previstas no *caput* deste artigo.~~

~~CAPÍTULO XVII~~

~~DO AUXÍLIO-TRANSPORTE~~

~~Art. 36 — O valor mensal do auxílio-transporte será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça.~~

~~Art. 37 — O valor a ser pago será calculado com base na frequência mensal, subtraídas as faltas, sendo creditado na conta corrente do estagiário, com discriminação separada da bolsa remuneratória, não sendo devido no período de gozo do recesso remunerado.~~

~~Art. 38 — O auxílio-transporte será pago com a bolsa remuneratória de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados.~~

~~Art. 39 — Não será descontado da bolsa remuneratória de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.~~

~~CAPÍTULO XVIII~~

~~DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS~~

~~Art. 40 — Cabe à Procuradoria-Geral de Justiça providenciar o seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais em favor dos estudantes de estágio não-obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.~~

~~Art. 41 — É de responsabilidade da Instituição de Ensino conveniada a contratação de seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, para os estudantes do estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.~~

~~CAPÍTULO XIX~~

~~DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO~~

~~Art. 42 — O desligamento do estagiário ocorrerá:~~

- ~~I — automaticamente, ao término do prazo acordado;~~
- ~~II — por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;~~
- ~~III — por interrupção do curso na Instituição de Ensino;~~
- ~~IV — por conclusão do curso na Instituição de Ensino, caracterizado pela colação de grau;~~
- ~~V — a pedido do estagiário, por meio de termo de desistência antecipada;~~
- ~~VI — por interesse e conveniência do Ministério Público ou da Instituição de Ensino;~~
- ~~VII — por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;~~
- ~~VIII — por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio ou do Convênio;~~
- ~~IX — por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;~~
- ~~X — por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;~~
- ~~XI — na hipótese de troca e/ou transferência de Instituição de Ensino ou~~

~~CURSO.~~

~~§ 1º — Salvo no caso previsto no inciso I, deverá ser firmado Termo de Rescisão de Estágio.~~

~~§ 2º — Nos casos previstos nos incisos II e VII fica vedada a reinclusão do aluno no programa de estágio, em decorrência do mesmo curso.~~

~~§ 3º — O desligamento do estagiário deverá ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos, e à respectiva Instituição de Ensino, cessando, imediatamente, o pagamento da bolsa remuneratória.~~

~~Art. 43 — Ao término do estágio, observado o disposto nos artigos 4º, VII, e 44, será expedido certificado de conclusão pela Coordenação de Estágio, com o auxílio do Departamento de Recursos Humanos.~~

~~CAPÍTULO XX~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 44 — O Ministério Público do Estado do Tocantins não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins, podendo, entretanto, o supervisor autorizar a ausência do estagiário no período dos referidos eventos, desde que a atividade tenha correlação com o seu curso de formação.~~

~~Art. 45 — Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação ou submetidos ao Procurador-Geral de Justiça ou aos órgãos colegiados do MPTO, quando de sua competência.~~

~~Art. 46 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 47 — Revogam-se o Ato nº 020/2010 da PGJ e demais disposições em contrário.~~

~~Palmas, 11 de dezembro de 2014.~~

~~Vera Nilva Álvares Rocha Lira~~

~~Procuradora-Geral de Justiça~~

~~Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça~~